



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso n.º 15407/2013

Para efeitos do disposto no artigo 89.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, torna-se público que o Ministério Público, no âmbito dos processos abaixo mencionados, declarou não requerer procedimento jurisdicional, pelo que o órgão de controlo interno poderá exercer o direito de ação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Órgão de controlo interno	Processo número	Relatório	Objeto do processo
IGF	2012/172/B1/1044	Parcelar 2	Município de Campo Maior.
IGF	2012/172/B1/1044	Parcelar 4	Município de Campo Maior.

10 de dezembro de 2013. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares*.

207458768

Secção Regional da Madeira

Instrução n.º 2/2013

Aplicação à Região Autónoma da Madeira da Resolução n.º 26/2013 — Alteração à Resolução n.º 4/2001 — 2.ª Secção — Instruções n.º 1/2001 — 2.ª Secção — instruções para a organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas abrangidas pelo Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do artigo 104.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, conjugada com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Interno das Secções Regionais dos Açores e da Madeira do Tribunal de Contas, determino o seguinte:

1 — Aplica-se no território da Região Autónoma da Madeira a Resolução n.º 26/2013 — Alteração à Resolução n.º 4/2001 — 2.ª Secção — Instruções n.º 1/2001 — 2.ª Secção — instruções para a organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas abrangidas pelo Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 21 de novembro de 2013.

2 — A publicação da presente instrução nas 2.ªs séries do *Diário da República* e do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, nos termos dos n.ºs 2, alínea *d*), e 3 do artigo 9.º da citada Lei n.º 98/97.

6 de dezembro de 2013. — O Juiz Conselheiro, *João Francisco Aveiro Pereira*.

207458913

Instrução n.º 3/2013

SRMTC — Aplicação à Região Autónoma da Madeira da Instrução n.º 1/2013 — 2.ª Secção — Instruções para a organização e documentação das contas das empresas locais, sujeitas ao regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do artigo 104.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, conjugada com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Interno das Secções Regionais dos Açores e da Madeira do Tribunal de Contas, determino o seguinte:

1 — Aplica-se no território da Região Autónoma da Madeira a Instrução n.º 1/2013 — 2.ª Secção — Instruções para a organização e documentação das contas das empresas locais, sujeitas ao regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, publicada no DR, 2.ª série, em 22 de novembro, aditada pela retificação n.º 1302/2013, publicada no DR, 2.ª série, em 28 de novembro, através da qual são aprovadas as instruções para a organização e documentação das contas das empresas locais, sujeitas ao regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

2 — A publicação da presente instrução nas 2.ªs séries do *Diário da República* e do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, nos termos dos n.ºs 2, alínea *d*), e 3 do artigo 9.º da citada Lei n.º 98/97.

9 de dezembro de 2013. — O Juiz Conselheiro, *João Francisco Aveiro Pereira*.

207458849



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL

Aviso n.º 15408/2013

Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro conjugado com o artigo 29.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto), torna-se público que por Despacho de 4 de dezembro de 2013, do Presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), Prof. Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe, e com os fundamentos

ai expostos, foi determinada a anulação do Concurso Documental para Recrutamento de um Professor Coordenador Principal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Geografia do Turismo para a ESHTE, aberto pelo Edital n.º 828/2013, de 23 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 23 de agosto de 2013 e na bolsa de emprego público com o código de oferta OE 201308/0208.

10 de dezembro de 2013. — A Chefe de Divisão dos Recursos Humanos, *Ana Cristina Coelho*.

207459659